

modernização da infraestrutura de telecomunicações da Secretaria de Estado da Casa Militar de acordo com a adesão da Pasta à Ata de Registro de Preços nº 095/2022 oriunda da Procuradoria-geral de Justiça do Estado de Tocantins, conforme processo licitatório n. 19.30.1518.0000881/2021-44, PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2022.

Vigência: compreendida entre **03/07/2025 a 02/07/2026**

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 85.002,12 (oitenta e cinco mil e dois reais e doze centavos)

Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 548579

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR-SECAMI
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Edital nº 108/2025-SECAMI.

Processo SEI nº 202500005018912. Contratação SISLOG nº 114893.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote (Lote Único) - Disputa Geral.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Seguro Aeronáutico nas modalidades R.E.T.A, CASCO e Responsabilidade Civil ao 2º Risco (L.U.C. - Limite Único Combinado) com cláusula adicional para casos de Guerra/Sequestro/Confisco para as Aeronaves de Asa Fixas e Rotativas pertencentes à frota da Superintendência de Serviço Aéreo - SAEG da Secretaria de Estado da Casa Militar do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: não sigiloso - R\$ 3.183.172,86 (R\$ Três Milhões e Cento e Oitenta e Três Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).

PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: no período entre os dias 09/07/2025 as 08h00min à 25/07/2025 as 09h00min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/07/2025 ás 09h00min.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE LANCES: 25/07/2025 as 09h10min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E O ACESSO AO EDITAL E AOS SEUS ANEXOS: <https://sislog.go.gov.br/>

INFORMAÇÕES: Fone (62) 3270-8819.

E-MAIL: casamilitar.cpl@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Ordenador de Despesa

Protocolo 548454

Vice Governadoria

PORATARIA Nº 136/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação da composição da gestão setorial dos materiais de consumo no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiá

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, combinado com a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, o Decreto estadual nº 8.043, de 28 de novembro de 2013, e o disposto no Processo nº 202300012000405, resolve:

Art. 1º Designar para o exercício da gestão setorial dos materiais de consumo desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, especialmente, com a utilização do Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE), o servidor José Alberto Costa Pereira, CPF/MF nº ***.816.561**, ocupante do cargo de Assessor - A5, que a presidirá.

Art. 2º A servidora Laysa Gontijo Braga Soares

Miranda, CPF/MF nº ***.430.151-**, Gerente de Compras e Apoio Administrativo, atuará como suplente pela gestão setorial.

Art. 3º Compete à suplente substituir o gestor setorial, nos casos de impedimentos e afastamentos.

Art. 4º Fica vedado o afastamento simultâneo do gestor setorial e da suplente, nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 114/2023 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA
Superintendente de Gestão Integrada
Por delegação - Portaria nº 142/2024

Protocolo 548508

PORATARIA Nº 137/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de atribuições para o cumprimento das normas de acesso à informação, na forma da Lei estadual nº 18.025/2013, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023 e de acordo com o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000519, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 69 da Lei estadual nº 18.025, de 22 maio de 2013, o Gerente de Gestão Institucional desta Vice-Governadoria, WILSON CARDOSO BASTOS, CPF/MF nº ***.363.951-**, para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, bem como a observância aos procedimentos e prazos nas previstos;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular o relatório anual sobre o seu cumprimento, o qual será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Designar a Superintendente de Gestão Integrada, IRISNEIDE ELIAS COSTA, CPF/MF nº ***.989.181-**, e o servidor HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES, CPF/MF nº ***.850.091-**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 3º Designar o servidor RUI REIS, CPF/MF nº ***.160.031-**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo §1º do art. 9º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

VIII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência; e

IX - indicar o contato da Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 1º desta Portaria, com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão.

§ 1º Cumpre, ainda, ao servidor designado no *caput*:

I - viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso à informação, via formulário eletrônico;

II - implementar ferramenta de redirecionamento de página na Internet para o acesso às informações cujos dados sejam disponibilizados em outro portal governamental; e

III - gerenciar os acessos aos sistemas corporativos.

§ 2º As informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e as de responsabilidade dos Titulares das Unidades desta Vice-Governadoria, deverão ser subsidiadas ao servidor indicado no *caput*.

Art. 4º As atribuições especificadas no artigo 6º e incisos da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, são de responsabilidade dos Titulares das respectivas Unidades desta Vice-Governadoria.

Art. 5º Diante da ausência temporária dos Chefes das Unidades Administrativas ou de servidores designados, cada responsável listado acima estabelecerá, no âmbito de sua Unidade, o substituto.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 14/2024 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA
Superintendente de Gestão Integrada
Por delegação - Portaria nº 142/2024

Protocolo 548510

PORTRARIA Nº 138/2025, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores quanto à responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos no âmbito da Vice-Governadoria.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, combinado com a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, art. 76, inciso III, o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024;

Considerando os artigos 51 e 52, ambos da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, e o disposto no Processo SEI nº 202200012000640, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA LUIZA MUNHOZ MOREIRA, CPF/MF nº ***.305.786-**, Assessor A4, a responsabilidade pela Gestão e Fiscalização dos Contratos desta Vice-Governadoria.

Art. 2º Determinar à Gestora de Contratos as atribuições do art. 52 da Lei estadual nº 17.928/12, e em especial:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - emitir a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VIII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

IX - esclarecer, prontamente, as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

X - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

XI - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XII - manifestar-se, por escrito, às unidades responsáveis acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XIII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIV - promover o cadastramento dos termos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos;

XV - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º Definir como atribuições comuns a todos os solicitantes de serviços e aquisições contratadas, em auxílio à Gestora de Contratos, nos termos do art. 54 da Lei estadual nº 17.928/12:

I - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e as encaminhando ao Gestor do Contrato para a emissão da competente e devida habilitação para o recebimento de pagamentos;

II - auxiliar na fiscalização se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade; e

III - comunicar aos Gestores de Contratos possíveis incidentes e ocorrências dos quais se tenha ciência ou de que se deveria ter em decorrência de suas atribuições.